



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

30 / 12 / 2019

Colombo

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direitos, que foram publicados através de afixação no mural da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, na data de 30 de Dezembro de 2019, a Lei de nº 034, que DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 80% DOS REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUI O ICMS VERDE AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Palestina do Pará, 30 de dezembro de 2019.

CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palestina do Pará/PA.

LEI Nº 34 /2019

Palestina do Pará-PA, 30 de dezembro de 2019.

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

30 / 12 / 2019

[Assinatura]

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO
DE 80% (OITENTA POR CENTO)
DOS REPASSES ESTADUAIS
PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL
Nº 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012,
QUE INSTITUI O ICMS VERDE AO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE – FMMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Palestina do Pará obrigado a destinar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, via Fundo Municipal de Meio ambiente – FMMA, 80% (oitenta por cento) do repasse, mensal, Estadual proveniente da Lei Estadual nº 7.638, 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, cujas receitas necessariamente financiarão os seguintes itens e distribuídos da seguinte maneira:

- a) Custeio de ações e eventos na área ambiental realizadas pela Secretaria Municipal de Meio e Sustentabilidade no município (3%);
- b) Fomento a agricultura sustentável e alternativa em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura (2%);
- c) A conservação e a recuperação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município (3%);
- d) Cursos de capacitação dos membros do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS (3%);
- e) Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações, programas e projetos relacionados ao meio ambiente (5%).

[Assinatura]

- f) Custeio da limpeza Urbana de todo o município, assim como, nas praias no período de veraneio e a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305, de agosto de 2010; (25%)
- g) Ações de Educação Ambiental em escolas, assentamentos, comunidade ribeirinha, período de veraneio e população em geral; (2%)
- h) Custeio total da folha de pagamento de pessoal lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. (45%)
- i) Nas ações de manutenção e conservação da arborização urbana e nas ações referentes à Limpeza Pública que protejam o esgotamento sanitário e a consequente proteção de águas superficiais, subterrâneas e margens ribeirinhas (4%);
- j) Consultoria Técnica e Jurídica e de Projetos voltados para área ambiental (2%);
- k) Fiscalização e monitoramento de nascentes, cursos d'água, lagos e rios, assim como, sua recuperação (4%).
- l) Fomento de Cadastro Ambiente Rural – CAR e Licença Ambiental Rural – LAR (2%).

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, será responsável por gerir e administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMAB, sendo o ordenador de despesas o seu secretário (a), e suas contas anuais submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Meio ambiente – COMMAB e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

Art. 3º- A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua publicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Palestina do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 2019.



CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palestina do Pará/PA.